



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO - N° @numeroContrato / @anoAtual

TERMO DE CONTRATO N.º @numeroContrato / @anoAtual QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, E @razaoSocialFornecedor PARA Constitui o objeto do presente Edital a Aquisição de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para a Câmara Municipal de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG, om sede na Rua Monsenhor Mario da Silveira, 300, bairro centro, Capitólio/MG, CNPJ 38.520680/0001-47, representado pelo seu Presidente, Gabriel Sansoni da Mata, devidamente eleito em dezembro de 2022 e;

CONTRATADA: @razaoSocialFornecedor, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º @cpfCNPJFornecedor, estabelecido @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor, @enderecoCidadeFornecedor, representado por @nomeRepresentanteFornecedor, portador(a) do CPF (MF) n.º @cpfRepresentanteFornecedor.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo 013/2024/ @anoAtual - Pregão Eletrônico 001/2024/ @anoAtual , mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Constitui o objeto do presente Edital a Aquisição de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para a Câmara Municipal de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de @valorTotal (@valorTotalExtenso).

@tabelaContrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da 29 e 06.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, a empresa deverá realizar a entrega dos produtos, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300, Centro, Capitólio-MG.

A entrega deverá ser realizada em dia útil, em horário comercial, previamente acordado com a CONTRATANTE.

Caso a CONTRATADA não entregue os produtos no prazo definido, estará sujeita à penalidade de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos produtos entregues será de 1 (um) ano.

Durante o período de garantia, as falhas identificadas deverão ser reparadas em até 5 (cinco) dias úteis, ou em caso de falhas irreparáveis, que seja substituído em até (15) dias, contados da ciência da notificação do fato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A **CONTRATADA** deve:

- a. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- b. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- e. participar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do Tribunal, momento em que será emitida a ordem de serviço;
- f. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- g. responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção durante a prestação dos serviços;
- h. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- i. encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
- j. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- k. reportar a Câmara Municipal de Capitólio, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;
- l. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Capitólio.

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

A **CONTRATANTE** deve:

- a. expedir a ordem de serviço;
- b. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- c. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- f. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g. exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos e os serviços prestados;
- h. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório se dará com o atestado de conformidade do fornecimento do objeto que será emitido pela FISCALIZAÇÃO.

O recebimento definitivo se dará após 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório, por servidor ou comissão especialmente designado para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por responsável da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2024 / @anoAtual, constante do processo de compra 013/2024 / @anoAtual, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

As cortinas modelo rolô, descritas no lote 01 serão medidas e pagas por metro quadrado, incluindo os trilhos laterais.

O cálculo da área será realizado considerando-se o vão livre total das janelas, conforme projeto de arquitetura – medida vertical do peitoril da janela ao teto onde serão fixadas e medida horizontal entre duas paredes que delimitem o vão de instalação das cortinas rolô.

Serão pagos apenas os quantitativos efetivamente medidos, por tratar-se de empreitada por preço unitário.

Serão medidas exclusivamente as persianas instaladas por completo, incluindo todos seus mecanismos de abertura, regulagens e testes.

O cálculo da área a ser paga corresponderá aos vãos livres completos, sendo calculados conforme item 1 acima.

A CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura, em duas vias, após medição feita pela FISCALIZAÇÃO.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, com a atestação do serviço e medição efetuados pela FISCALIZAÇÃO, desde que apresentada a nota fiscal/fatura de serviços e os demais documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista indicados no Subitem 6.1 desta cláusula.

Para o pagamento da(s) medição(ões), o CONTRATADO deverá comprovar que está em situação regular com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a apresentação, no mínimo, da seguinte documentação, atualizada e dentro da validade:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

a) Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista (deverá ser entregue a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, acompanhada da respectiva NF/Fatura):

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica optante pelo SIMPLES, se for o caso;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 8, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

A CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

A CONTRATADA poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. Apresentação de documentação falsa;
- b. Retardamento injustificado da execução do objeto;
- c. Falhar na execução do contrato;
- d. Fraudar na execução do contrato;
- e. Comportamento inidôneo;
- f. Declaração falsa;
- g. Fraude fiscal;

Para as condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada à CONTRATADA multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência.

Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Para a conduta prevista no subitem 1.2 será aplicada à CONTRATADA multa, nas seguintes condições:

- a. 1% (um por cento) ao dia útil, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso injustificado no início dos serviços, após a emissão da ordem de serviço;
- b. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia útil, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso injustificado na conclusão do objeto contratual.

A falha na execução do contrato prevista no item 1 desta cláusula, subitem 1.3, estará configurada quando:

- a. houver enquadramento em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 7, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 7, e for então alcançado o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente.
- b. não houver a conclusão do serviço até o derradeiro prazo de execução estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizando-se a inexecução parcial, considerado o limite previsto no item 6 e a previsão do subitem 6.1.

No caso da situação prevista no subitem 5.2, **com execução inferior a 20%** (vinte por cento) do quantitativo total contratado, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

O atraso caracterizador da inexecução total poderá ser prorrogado excepcionalmente por até igual período no prazo total de execução, desde que a justificativa seja aceita pela FISCALIZAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

A prorrogação indicada no subitem anterior (6.1) não exclui a possibilidade de aplicação da multa por falha de execução prevista no item 1 desta cláusula, por se tratar de mera permissão da Administração para a conclusão do objeto contratual, evitando-se a declaração da sua inexecução total, e não de remissão da sanção relativa à pena pecuniária retro citada.

No caso de inexecução total, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA retire o material já instalado, o que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias. Nesta situação não caberá à CONTRATADA qualquer pagamento, a título de medição, ressarcimento, indenização ou de qualquer outra natureza. Não retirado o material já instalado, poderá a CONTRATANTE providenciar a sua desmontagem e retirada, ensejando-se, ainda a aplicação de multa prevista no item 7.

Pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação.	1	Por empregado por ocorrência
2	Descumprir qualquer regra do contratante para controle de acesso de seus funcionários.	2	Por empregado por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
4	Não retirar o material aplicado, no caso de declarada inexecução total do objeto contratual, na forma estabelecida na cláusula de sanções contratuais.	3	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

5	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
---	--	---	----------------

6	Retirar das dependências da Câmara Municipal de Capitólio quaisquer equipamentos ou materiais, ainda que de sua propriedade, sem autorização prévia do CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência

O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 2 e 3 da cláusula sétima.

A CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa no caso das sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Piumhi/MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capitólio, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

Câmara Municipal de Capitólio

Gabriel Sansoni da Mata

Presidente Câmara Municipal de Capitólio

@razaoSocialFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: